



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 5905/2020/MMA

Brasília, 28 de agosto de 2020.

À Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1366/2020 - Requerimento de Informação nº 798/2020.

Senhora Deputada,

1. Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/ nº 1366/2020, o qual veicula, entre outros, o Requerimento de Informação nº 798/2020, da deputada Perpétua Almeida (PCdoB/AC), sobre “as atualizações da Lista Oficial da Flora Brasileira Ameaçada de Extinção”.

2. O Ministério do Meio Ambiente atua fortemente na conservação da biodiversidade brasileira. A lista de espécies ameaçadas de extinção da Flora inclui 2.113 espécies de plantas (1,8% do total da Flora brasileira conhecida), distribuídas em três categorias: Criticamente em Perigo (CR), Em Perigo (EN), ou Vulnerável (VU). No caso do bioma Amazônia, são somente 85 espécies vegetais ameaçadas (cerca de 0,6% da rica flora amazônica). Cabe ressaltar que além da lista de espécies ameaçadas de extinção, o sistema CNCFlora (<http://cncflora.jbrj.gov.br>) disponibiliza dados atualizados sobre as espécies de flora avaliadas, inclusive as que estão sob algum grau de ameaça.

3. O combate e a prevenção a incêndios e desmatamento ilegal são ações que visam a conservação do meio ambiente e a qualidade de vida das populações de entorno, por isso o Ministério do Meio Ambiente atua diariamente nesses temas. A cobertura de brigadas de incêndio em parques nacionais foi aumentada em 85%, comparativamente aos números de 5 anos atrás. As contratações de brigadistas também aumentaram em 50%. O Governo autorizou contratação de 1.481 brigadistas para o Ibama, envolvendo 77 brigadas, parte das quais especializadas em atuar em todos os biomas, prontas para atuar em qualquer lugar do País em até 24 horas.

4. Em 2020, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) chegaram, conjuntamente, a mais de 3.100 brigadistas, dando maior eficiência na prevenção e combate às queimadas. O Decreto 10.424/2020 contribui com esses esforços ao suspender o uso do fogo em todo o Brasil por 120 dias. No combate aos incêndios na Amazônia Legal, têm sido utilizados também aviões C-130 da Força Aérea Brasileira (FAB) equipados com sistema de ponta (Modular Airborne Fire Fighting System). Em terra, esse trabalho conta ainda com militares das Forças Armadas, baseados nas várias unidades da Amazônia, além de brigadistas de Ibama e ICMBio e de bombeiros militares dos estados e da Força Nacional (FN), especialistas em combater incêndios florestais. Todos os nove estados que compõem a Amazônia Legal - Acre, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Amapá, Tocantins e Maranhão foram beneficiados também pelo decreto presidencial que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem Ambiental (GLOA), e demais ações subsidiárias na Amazônia.

5. Em 23 de abril de 2020 a Comissão Executiva para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa - Conaveg (Decreto nº 10.142/2019) aprovou o Plano Nacional para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa 2020-2023 que é baseado em 5 eixos: 1) tolerância zero ao desmatamento ilegal (que inclui as ações de fiscalização); 2) regularização

fundiária (que inclui também regularização ambiental); 3) ordenamento territorial (que inclui Zoneamento Ecológico-Econômico; 4) Pagamentos por Serviços Ambientais; e 5) Bioeconomia.

6. Mais uma ação do Ministério do Meio Ambiente para valorizar as atividades de preservação e conservação da floresta nativa brasileira, com todos os recursos naturais nela envolvidos, foi a instituição do Programa Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais - Floresta + (Portaria MMA 288/2020. Na Amazônia Legal, o Projeto Piloto Floresta+ está destinando cerca de R\$ 500 milhões para atividades que melhorem, conservem e recuperem a natureza. O programa é voltado a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, grupo familiar ou comunitário que, de forma direta ou por meio de terceiros, executem atividades de serviços ambientais em áreas mantidas com cobertura de vegetação nativa ou sujeitas à recuperação. São considerados serviços ambientais atividades de monitoramento, vigilância, combate e prevenção de incêndios, pesquisa sobre biodiversidade, inventário ambiental e sistemas agroflorestais que tragam resultados efetivos e relevantes para a melhoria, a conservação e a proteção da vegetação nativa, juntamente com a conservação da biodiversidade, a proteção do solo e das águas, a regulação do clima e a ampliação de créditos de carbono associados.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

RICARDO SALLES

Ministro de Estado do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Aquino Salles, Ministro do Meio Ambiente**, em 01/09/2020, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0616819** e o código CRC **1FOC5B80**.